



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.856, DE 2025

(Do Sr. Antonio Brito)

Denomina “Viaduto Papa Francisco” o viaduto rodoviário localizado no Km 2,3 da rodovia BR-488, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (Do Sr. Antonio Brito)

Apresentação: 24/04/2025 18:11:19.813 - Mesa

PL n.1856/2025

Denomina “**Viaduto Papa Francisco**” o viaduto rodoviário localizado no Km 2,3 da rodovia BR-488, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica denominado “**Viaduto Papa Francisco**” o viaduto rodoviário localizado no Km 2,3 da rodovia BR-488, que liga a rodovia BR 116 – Rodovia Presidente Dutra - ao Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa homenagear Sua Santidade, o Papa Francisco, líder da Igreja Católica e personalidade de relevância mundial, reconhecido por sua atuação em defesa da paz, do diálogo inter-religioso, da justiça social e dos direitos humanos. Papa Francisco destacou-se por seu compromisso com os mais pobres e vulneráveis, promovendo valores universais de fraternidade, solidariedade e respeito à dignidade humana.

A BR-488, em São Paulo, é a principal via de acesso ao Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida, o maior centro de peregrinação católica do Brasil e da América Latina, destino de milhões de fieis todos os anos. A escolha do nome “Viaduto Papa Francisco” é simbólica e representativa, pois conecta diretamente a fé do povo brasileiro ao exemplo de humildade, diálogo e serviço ao próximo, características marcantes do pontificado do Papa Francisco.



* C D 2 5 0 2 1 3 4 6 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A homenagem atende aos critérios previstos na legislação vigente, em especial às disposições da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais integrantes do Plano Nacional de Viação. Essa lei estabelece que a atribuição de nomes a rodovias federais deve recair sobre pessoas de notória projeção nacional ou internacional, o que é plenamente atendido no caso do Papa Francisco, cuja liderança e exemplo são reconhecidos em todo o mundo.

Cabe ressaltar que o Papa Francisco faleceu em 21 de abril de 2025, aos 88 anos, em Roma. Sua morte foi amplamente sentida por fieis e admiradores em todo o mundo, e sua trajetória permanece como referência de dedicação ao serviço do próximo, à promoção da paz e à defesa dos valores cristãos.

Assim, ao denominar o viaduto na BR-488 como “Viaduto Papa Francisco”, perpetua-se a memória de um líder que inspira milhões de pessoas com sua mensagem de esperança, inclusão e amor ao próximo, valores que dialogam profundamente com a missão do Santuário Nacional de Aparecida e com a tradição de acolhimento do povo brasileiro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

**Deputado Antonio Brito
PSD/BA**

